

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Vila Real, do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida
 Fátima Manuela dos Santos Duro Rodrigues
 Manuel da Conceição Coutinho
 Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite
 Carla Marina Aires Teixeira
 Justino Esteves Silva
 João Manuel Ferreira Gaspar
 Pedro Fernando Seixas Leite da Silva
 Carla Maria dos Santos Mourão
 Maria Helena Cardão Pito da Silva Costa
 Vítor José Gomes Lousada
 Adelino Gonçalves Vasques
 Elsa Maria Abrantes de Teixeira Rebelo
 Isabel Maria C. Rego de Barros
 Jacinto de Almeida Gomes
 Fátima Maria Figueiredo Pinto
 Elisa Maria Figueiredo Brites Pinto
 Carlos Humberto Varela Rodrigues
 Susana Pureza Lopes Dinis
 Hélder Albertino Carneiro Afonso
 Maria Elisete Sousa Ribeiro Santos
 João Manuel Peixoto Fontes
 Ana Paula Ribeiro José Cardoso
 Hélder Augusto Gonçalves de Oliveira
 João Baptista Pinheiro
 Maria de Fátima Sanfins Borges Gaspar
 Carlos Alberto Pitrez dos Santos
 Sandra Maria Pereira de Barro
 Ana Maria Silva Silveira
 José Armando Ribeiro de Sousa
 Lino Manuel Dias de Carvalho
 João Manuel Adriano de Almeida
 Joaquim Teixeira Pinto Palma
 Manuel Adolfo Salgueiro Libório
 José Monteiro dos Santos
 Francisco Alcino Varandas Coutinho
 José Hermano Cruz Machado
 José Duarte Carvalho Gomes
 Artur Ribeiro de Carvalho
 Maria Helena Ribeiro Monteiro
 Francisco José Ferreira da Rocha
 Manuel Agostinho Claro Pimenta
 Armando António Sampaio Pereira
 Abílio de Sá Queiróz
 Sandra Maria Guedes Teixeira Marcelino

310873751

Despacho n.º 9610/2017

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Gondomar, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião de 21 de junho de 2017, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

24 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas do Juízo de Família e Menores de Gondomar, do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Ana Patrícia Félix Ferreira Ribeiro
 Inês de Melo Queirós
 Rita Alexandra Rodrigues Marques
 Liliana Flora da Cunha Lemos
 Maria Odete Castro Ferreira da Silva
 Ana Isabel da Silva Borges
 Maria Ângela Brandão de Carvalho Barbosa
 Adão Moreira
 Carlos João Pais Afonso

Isabel Maria Magano Camilo
 Joaquim Manuel Moura Castro Neves

310873735

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 951/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., de 19.04.2017, foi nomeada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Coordenador do Setor de Apoio Jurídico e de Processamento de Remunerações do Departamento de Recursos Humanos deste Instituto, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Marisa Batista Afonso de Almeida, técnica superior do mapa de pessoal do IRN, I. P., com efeitos a contar de 01.05.2017, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º e n.º 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por último alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro. (Não carece de visto do T/C)

2 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310864541

CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 382/2017

A Igreja e o antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora encontram-se classificados como monumento de interesse público, conforme Portaria n.º 177/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril.

A Igreja e o antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, de fundação setecentista, constituem uma unidade formal coesa, apesar das profundas intervenções sofridas por ambos após a extinção das ordens religiosas, quando o cenóbio foi adaptado a quartel e, posteriormente, a hospital militar. O templo barroco, de grande impacto urbanístico e qualidade arquitetónica, guarda um valioso património integrado e móvel.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em consideração a localização dos imóveis, em meio urbano caracterizado por estruturas viárias de finais de Setecentos e início de Oitocentos, e por edificado consolidado, embora de tipologias díspares, bem como a topografia do terreno.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis no seu enquadramento, garantindo os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual, particularmente no que respeita às fachadas principais, procurando ainda englobar as unidades urbanas com características homogéneas situadas na envolvente imediata.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente dos monumentos classificados, são fixadas restrições.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelos n.ºs 1 e 2 alínea *d*) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

1 — É fixada a zona especial de proteção da Igreja e do antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, no Largo da Boa Hora, Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa, classificados como monumento de interesse público pela Portaria n.º 177/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril, conforme plantas constantes do Anexo I e do Anexo II à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, são fixadas as seguintes restrições:

a) Áreas de sensibilidade arqueológica:

São criadas duas áreas de sensibilidade arqueológica (ASA), conforme planta constante do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.